



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL Nº 44/2020 DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 62/2020.

Às quinze horas, do dia oito de julho do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, o Pregoeiro Sr. **Paulo Eduardo Martins** no exercício de suas atribuições legais, amparado no disposto no inciso I, do artigo 9º do **Decreto Municipal nº 6.408/2006**, bem como na **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, aplicando-se, ainda, subsidiariamente as normas constantes da **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações posteriores, procedeu à análise e julgamento da **impugnação** aos termos do **Edital nº 44/2020** da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020**, do Tipo "**Menor Preço por Item**", que tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) Conjunto de Britagem Móvel de Resíduos de Construção Civil, seminovo, com capacidade de produção de 12 a 30m³/hora com peneira vibratória, garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação, entrega em Bebedouro/SP, para operação no Pátio de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção e de Podas**, apresentada pela empresa **MAQPESA INDÚSTRIA DE MAQUINAS PESADAS LTDA**, protocolado sob o nº 5656/2020, às 15h:05m:00s do dia 01/07/2020.

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa **MAQPESA INDÚSTRIA DE MAQUINAS PESADAS LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na **impugnação** referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, a **Sra. Ângela Maria Macuco do Prado Brunelli**, Diretora do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, setor requisitante, enviou o **Ofício Of/DAAMA-2500720**, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Em resposta ao Ofício E-5701/2020 em virtude do Pedido de Impugnação do Pregão Presencial 32/2020 feito pela MAQPESA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA., temos em resposta aos quesitos e considerações da referida empresa a informar que:

a) Necessidade de o protocolo ser presencial ser uma ilegalidade gigante

Resposta: Não prospera a tese de ser ilegal, pois esse protocolo pode ser feito por um preposto de nosso município nomeado para esse fim.

b) Descrição do objeto é duvidosa, pois se pode perceber que objeto possui descrição idêntica ao de empresa CCM

Resposta: Realmente para obter a especificação do objeto pesquisamos pela internet para verificar a existência de empresas que nos atendessem quanto às especificações dos equipamentos que precisamos para o processamento dos resíduos de construção civil e que nos atendessem quanto ao produto final produzido, serem móvel e dentro do custo de aquisição que tínhamos a princípio disponível para esse fim e que foi depois reduzido, quando da publicação do edital. Pesquisamos as empresas CCM, Simplex Equipamentos, RF Equipamentos e Odebraz Equipamentos para mineração e britagem, assim solicitamos orçamentos para todos para composição do valor médio. A Maqpesa não tem disponível site para pesquisa. Portanto não houve nenhuma intenção de direcionamento, apenas utilizamos a empresa que nos deu melhor descrição do que necessitamos. Acreditamos que todas as outras podem nos atender quanto a essas especificações genéricas, assim não prospera essa alegação nesse caso.

c) Quanto à publicação.....

Resposta: Após os questionamentos da Maqpesa foi feita a alteração no edital e a publicação das novas condições, atendendo a legislação e estendo o prazo do dia 01/07 para ao dia 10/07 e no mesmo veículo de divulgação. Portanto essa alegação não prospera.

d) descrição do objeto igual da CCM

Resposta: Estamos estarecidos com as colocações do advogado da empresa que sugere direcionamento e realização de atos para benefício próprio dos funcionários, ofendendo a honra dos mesmos. Como afirmado anteriormente a descrição foi feita dentro das especificações que melhor atendem o município quanto produção necessária e preço do equipamento. Como o representante da Maqpesa, que esteve na Prefeitura de Bebedouro afirmou, eles podem executar esses equipamentos dentro das especificações solicitadas no novo objeto do Pregão 32/2020 publicado e em preços



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

compatíveis com o orçamento e recursos disponíveis. Assim não existe nada que justifique a impugnação.

d) Exigência de foto.....

Resposta: Por ser um equipamento seminovo não tem porque não apresentar as fotos, porem se for novo a empresa com certeza já deve ter vendido similares que possam tirar as referidas fotos.

Acreditamos que essa impugnação não prospera, pois o edital já foi retificado com a mudança do dia 01/07 para 10/07, sendo publicado o edital da mesma forma que a primeira publicação.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no **ofício/resposta** à diligência realizada, encaminhado pela Diretora do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento da impugnação** apresentada, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Contudo, quantos aos diversos relatos da empresa impugnante **MAQPESA INDÚSTRIA DE MAQUINAS PESADAS LTDA**, sobre o edital estar direcionado, este Pregoeiro acredita que a visibilidade e a transparência que o Pregão Presencial proporciona afastam esta opção, uma vez que qualquer empresa que preencha as condições exigidas no edital poderá participar do certame, ressaltando ainda que, conforme consta no edital, a análise das **propostas de preços** apresentadas, serão diligenciadas ao(s) Servidor(es) do **Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente** para que atestem sua compatibilidade com o objeto licitado e sua veracidade, bem como, se atendem aos requisitos mínimos exigidos no **Anexo VI – Memorial Descritivo**, presente no edital do referido pregão.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos "e-mails", conforme estabelecido no **item 14.3 do Edital** da presente licitação, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

A seguir, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, **Paulo Eduardo Martins**, Pregoeiro, a digitei. Bebedouro, oito de julho do ano de dois mil e vinte.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, oito de julho do ano de dois mil e vinte.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal